

577-01	189	Deixar de dar passagem aos veículos PRECEDIDOS DE BATEDORES quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonora e iluminação vermelha intermitente			
577-02	189	Deixar de dar passagem aos veículos de SOCORRO DE INCÊNDIO e de salvamento quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonora e iluminação vermelha intermitente			
577-03	189	Deixar de dar passagem aos veículos de POLÍCIA quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente			
577-04	189	Deixar de dar passagem aos veículos de OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente			
577-05	189	Deixar de dar passagem às AMBULÂNCIAS quando em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente			

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	293,47	multa	não há

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 29*VI do CTB, VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;
- conforme o art. 29*VII do CTB, VII - os veículos destinados a **socorro de incêndio e salvamento**, os de **polícia**, os de **fiscalização e operação de trânsito** e as **ambulâncias**, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- A Res. 268/08 dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas, e dá outras providências
- A Res. 626/16 acrescenta os veículos fabricados ou adaptados para **transporte de presos** no rol dos que podem utilizar dispositivo sonoro e luminoso de cor vermelha.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I deixar de dar passagem a veículo de urgência	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar; 2 - conforme a justificativa dada pelo infrator, enquadrar também no art. 169 (dirigir sem atenção); 3 - não enquadrar no art. 198 (deixar de dar passagem pela esquerda) quando optar pela autuação do artigo em tela.	- Veículo x, cor y, deixou de dar passagem à Viatura x em deslocamento ao Pronto-Socorro para atendimento de ferido em acidente de trânsito ocorrido no KM-555; - Todas as sinalizações estavam ligadas; - Infração observada pelos PRF x e x, que comunicaram o Posto PRF x, onde o veículo foi abordado.

578-90	190	Seguir veículo em SERVIÇO DE URGÊNCIA, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente			
--------	-----	---	--	--	--

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	grave	5	195,23	multa	não há

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 29*VI do CTB, VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;
- conforme o art. 29*VII do CTB, VII - os veículos destinados a **socorro de incêndio e salvamento**, os de **polícia**, os de **fiscalização e operação de trânsito** e as **ambulâncias**, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- A Res. 268/08 dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas, e dá outras providências
- A Res. 626/16 acrescenta os veículos fabricados ou adaptados para **transporte de presos** no rol dos que podem utilizar dispositivo sonoro e luminoso de cor vermelha.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I seguir veículo de urgência	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar; 2 - lavar também os AIT relativos às infrações cometidas pelo veículo no trecho onde seguiu o veículo de urgência, especialmente as previstas no art. 192 (deixar de guardar distância) e art. 208 (parada obrigatória), conforme o caso.	- Veículo x, cor y, seguindo a viatura CTC-9999 em deslocamento ao Pronto-Socorro para atendimento de ferido em acidente de trânsito ocorrido no KM-555; - Todas as sinalizações estavam ligadas; - Infração observada pelos PRF x e x, que comunicaram o Posto PRF x, onde o veículo foi abordado.

	ternacional com placas em desacordo com as Res. 231/07 e 286/08	
XV	Placas de experiência irregulares	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - consultar o Capítulo 8 - identificação veicular;</p> <p>3 - As placas de experiência são regulamentadas pelas Res. 493/75, 60/98 e 231/07, além do art. 330 do CTB.</p> <p>4 - veículos utilizando placas de experiência com tamanho e layout diferente do que determina a Res. 231/07, devem ser enquadrados neste artigo;</p> <p>5 - veículos utilizando placas de experiência (verdes) sem autorização, deverão ser enquadrados no art. art. 230ºI (desde que exista o evidente dolo em obter vantagem na ocultação da placa verdadeira);</p> <p>6 - veículos utilizando placa de experiência e que o condutor não esteja portando o Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, exigido no art. 2º da Res. 493/75, deverá ser retido até regularização, não havendo autuação neste caso.</p> <p>7 - veículo utilizando placa de experiência sem, contudo, estar com o livro registro da empresa regular, deverá haver a retirada das placas do veículo e autuação da empresa, conforme códigos 754-41 a 754-44 (somente pelo DETRAN).</p>
XVI	Placas de fabricante irregulares	<p>1 - abordar (sempre);</p> <p>2 - consultar o Capítulo 8 - identificação veicular;</p> <p>3 - As placas de fabricante são regulamentadas pelas Res. 793/94 e 231/07 e só podem ser utilizadas por veículos pertencentes a pessoas jurídicas (fabricantes ou empresas com os quais celebrem contrato de comodato);</p> <p>4 - veículos utilizando placas de fabricante com tamanho e layout diferente do que determina a Res. 231/07, devem ser enquadrados neste artigo;</p> <p>5 - veículos utilizando placas de fabricante e conduzidos por pessoa sem autorização por escrito da empresa com qual mantém vínculo empregatício, em desacordo com o art. 4º da Res. 793/94, deverão ser retidos até a apresentação de outro condutor.</p>

- Veículo x, cor y;
- Utilizando placas de experiência em desacordo com a Res. 231/07 (caracteres não são da fonte Mandatory)
- CRLV nº x, retido conforme RRD nº x.

- Veículo x, cor y;
- Utilizando placas de fabricante em desacordo com a Res. 231/07 (fundo azul)
- CRLV nº x, retido conforme RRD nº x.

641-60	221§ único	Confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação do CONTRAN				
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB	
PJ	média	-	130,16	multa	não há	
COMENTÁRIOS						

- não há veículo relacionado. Infração de responsabilidade do promotor do evento. A autuação se dará nos termos da Res. 390/11, em talões ou sistemas específicos, definidos por cada órgão (na PRF, pelo MPO-056).

642-40	222	Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO VERMELHA INTERMITENTE dos veículos de Polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados				
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB	
condutor	média	4	130,16	multa	não há	
COMENTÁRIOS						

- conforme o art. 29ºVII do CTB, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência; d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

- A Res. 268/08 dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas, e dá outras providências

- A Res. 626/16 acrescenta os veículos fabricados ou adaptados para **transporte de presos** no rol dos que podem utilizar dispositivo sonoro e luminoso de cor vermelha.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I ambulância, em deslocamento de urgência, sem o intermitente acionado	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar.	- Veículo x, cor y, em deslocamento para o hospital x somente com o sistema de iluminação vermelha intermitente acionado, sem utilizar a sirene, que estava em perfeitas condições; - Veículo utilizando as prerrogativas descritas no art. 29ºVII do CTB, ocasionando risco de acidente.